

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 068/2018

OBJETO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA VIAÇÃO GARCIA LTDA. EM FACE DA DELIBERAÇÃO ANTT Nº 4.963 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.153511/2015-55

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA Nº 17.394/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, PARECER Nº 14.288/2015/PF-ANTT/PGF/AGU, PARECER Nº 01604/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE RECURSO INTERPOSTO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se do pedido de reconsideração interposto pela Viação Garcia LTDA. em face da Deliberação nº 4.963, de 9 de dezembro de 2015, que deferiu o pedido de autorização especial do serviço Toledo/PR – Campinas/SP à Nordeste Transportes LTDA.

II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa Nordeste Transportes LTDA. apresentou, por meio do documento protocolado sob o nº 50500.153511/2015-55, de 27/05/2015 (fl. 02/09), pedido de autorização especial para operar a linha Toledo/PR – Campinas/SP com 60 (sessenta) pares de seções. Assim:

De: Toledo/PR	Para: Assis/SP, Marília/SP, Bauru/SP, Jaú/SP, São Carlos/SP, Rio Claro/SP, Limeira/SP, Americana/SP e Campinas/SP
De: Assis Chateaubriand/PR	Para: Assis/SP, Marília/SP, Bauru/SP, Jaú/SP, São Carlos/SP, Rio Claro/SP, Limeira/SP, Americana/SP e Campinas/SP
De: Jesuíta/PR	Para: Assis/SP, Marília/SP, Bauru/SP, Jaú/SP,



	São Carlos/SP, Rio Claro/SP, Limeira/SP, Americana/SP e Campinas/SP
De: Goioerê/PR	Para: Assis/SP, Marília/SP, Bauru/SP, Jaú/SP, São Carlos/SP, Rio Claro/SP, Limeira/SP, Americana/SP e Campinas/SP
De: Campo Mourão/PR	Para: Assis/SP, Marília/SP, Bauru/SP, Jaú/SP, São Carlos/SP, Rio Claro/SP, Limeira/SP, Americana/SP e Campinas/SP
De: Maringá/PR	Para: Assis/SP, Marília/SP, Bauru/SP, Jaú/SP, São Carlos/SP, Rio Claro/SP, Limeira/SP, Americana/SP e Campinas/SP
De: Londrina/PR	Para: Jaú/SP, São Carlos/SP, Rio Claro/SP, Limeira/SP, Americana/SP e Campinas/SP

Após análise, a área técnica indicou na Nota Técnica nº 1266/2015/GETAU/SUPAS (fls. 212/212v), que não foi apresentada a documentação exigida no inciso I do artigo 2º da Deliberação nº 93/2015, nem o Estudo de Mercado estabelecido na Resolução ANTT nº 18/2002, conforme *check list* constante às fls. 213/213v, o que foi comunicado à empresa por meio do Ofício nº 1722/2015/SUPAS/ANTT (fl. 214).

Foi publicado no DOU, em 23 de junho de 2015, pela SUPAS, o Aviso nº 35/2015 que informa aos terceiros interessados que tenham alegações a formular quanto ao referido pedido a apresentá-las, formalmente no prazo de 30 dias consecutivos, contados da publicação do Aviso, ao Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros da Agência (fls.217/218).

Em 21 de julho de 2015, a empresa Guercino Seiscento Transportes LTDA protocolou recurso e solicitou impugnação ao pedido formulado pela Nordeste Transportes LTDA e apresentou alegações (fls. 268/282). E, em 23 de julho de 2015, a empresa Viação Garcia LTDA requereu, com base em fatos apresentados, a impugnação do mesmo pedido de autorização especial formulado pela Nordeste Transportes LTDA, seguido de seu arquivamento (fls. 365/374).

A fim de verificar a situação financeira da Nordeste Transportes LTDA, foram os autos remetidos à GEPER (Despacho nº 1908/2015/GETAU/SUPAS, fls. 436/438), concluindo que a requerente demonstrou situação financeira mínima para concessão da autorização especial.

A Nota Técnica nº 1865/2015/GETAU/SUPAS (fls. 439/443) conclui assim:

- ✓ o pedido da empresa Nordeste Transportes LTDA contém seções que já são atendidas por linhas diretamente. O que as caracteriza como serviço autônomo,



como mostra o quadro a seguir;

Seção				Prefixo	Empresa
Campo Mourão	PR	Americana	SP	09043309	Viação Garcia
Campo Mourão	PR	Campinas	SP	09043309	Viação Garcia
				09068204	Viação Garcia
Maringá	PR	Marília	SP	08072500	Princesa do Norte
Maringá	PR	Bauru	SP	09142000	Viação Garcia
Maringá	PR	Campinas	SP	09178200	Viação Garcia
				09178241	Viação Garcia
				09178261	Viação Garcia
Londrina	PR	Campinas	SP	09043300	Viação Garcia
				09043306	Viação Garcia
				09043367	Viação Garcia

- ✓ a empresa Nordeste Transportes LTDA solicitou seções que já são atendidas como seção secundária em outras linhas autorizadas pela ANTT. Os IAPs (Índice de Aproveitamento Padrão) calculados para as seções Maringá/PR – Jaú/SP e Londrina/PR – Jaú/SP foram inferiores a 61%, o que se entende que a entrada de uma nova transportadora poderá acarretar impacto negativo na operação das linhas atuais.
- ✓ recomendando o indeferimento do pleito

Instada a se manifestar, a PF – ANTT emitiu a NOTA nº 17.394/2015/PF-ANTT/PGF/AGU cujos itens 4 e 5 contém o que segue:

“4. No caso em espécie se trata de questão eminentemente técnica, determinante para o indeferimento do pleito para que não haja desequilíbrio econômico financeiro nas demais linhas, que conforme tabela 2 de fl. 442, operam com IAP em percentual inferior a 61%.

5. Considerando o estudo técnico plasmado na Nota Técnica retro identificado o indeferimento do pedido deve ocorrer por decisão fundamentada na alínea “c”, item 4.2 da Nota Técnica nº 606/2015/GETAU/SUPAS/ANTT, aprovado pela Deliberação nº 93, de 11 de março de 2015.”

Para aclarar, contém a Nota Técnica nº 606/2015/GETAU/SUPAS/ANTT em seu item 4.2, alínea C:

“4.2. Recomendação para Indeferimento do Pleito

O pleito deverá ser encaminhado à Diretoria, mediante Nota Técnica da GETAU, com recomendação de indeferimento nos casos em que ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

(...)



c) A linha solicitada contiver alguma seção a qual é operada como seção secundária por outra empresa em linha delegada administrativamente e o IAP médio da linha delegada for menor ou igual a 61% (...)"

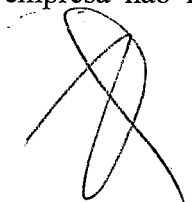
O Voto DMB nº 046/2015, nos autos, às fls. 460/466, propõe o indeferimento do pedido de implantação da linha Toledo/PR – Campinas/SP no regime de autorização especial para a empresa Nordeste Transportes LTDA. Propõe ainda, notificar a requerente da alternativa de reformular o seu pleito a fim de propor a exclusão das seções que não atendam a seus requisitos, conforme impõe a alínea C, do item 4.2, na Nota Técnica nº 606/2015/GETAU/SUPAS/ANTT. Cabe aqui observar que, embora conste nos autos uma versão assinada do Voto DMB nº 046/2015, assinada pelo Diretor Marcelo Bruto e encaminhada para SEGER não tem incluída nos autos a cópia de Resolução publicada a respeito do indeferimento do pleito em questão, uma vez que a matéria foi retirada de pauta da 648ª Reunião de Diretoria (fl. 468).

A empresa Nordeste Transportes LTDA protocolou recurso, em 15/10/2015, sob o nº 50500.326191/2015-69 (fls. 470/474), argumentando que a Agência recentemente deferiu pleito da Verde Transportes (quando foi deferida a linha Sinop/MT – Brasília/DF), que continha seções que são operadas de forma direta por diversas outras empresas, devendo-lhe ser concedido tratamento isonômico ante a este caso. Sustenta, ainda que a área técnica atestou a viabilidade do serviço.

Em 02/12/2015, a Nordeste Transportes LTDA encaminhou por meio do protocolo 50500.375640/2015-01 (fls. 506/507), o pedido de desistência das seções: Maringá/PR – Jaú/SP, Londrina/PR – Jaú e Londrina/PR – Americana/SP, sendo as duas primeiras apontadas na Nota Técnica nº 1865/2015/GETAU/SUPAS com IAP < 61%, o que se entendeu: que a entrada de uma nova transportadora poderia acarretar impacto negativo na operação das linhas atuais

A Nota Técnica nº 2273/2015/GETAU/SUPAS (fls. 512/514), de 09/12/2015, concluiu que a empresa, ao desistir das seções supracitadas, sanou o óbice à autorização especial. Atesta ainda que, mesmo com a exclusão destas seções, a linha manteve-se viável.

No Parecer nº 14.288/2015/PF-ANTT/PGF/AGU é esclarecido que, em relação à desistência da ação judicial, em consonância com o art. 3º da Lei nº 9.469/1997, é possível para a Administração Pública anuir o pedido de desistência da ação que lhe contraposta, desde que o autor renuncie o direito sobre o qual se funda a ação. Complementa ainda que, o pedido de desistência da empresa não renunciou ao objeto sob o qual se funda a ação. Portanto, inservível para o fim



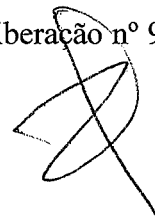
pretendido. Destaca ainda que foi prolatada sentença de mérito com antecipação de tutela, na citada ação judicial, assegurando à empresa interessada a continuidade da exploração do serviço de transporte interestadual de passageiros entre o trecho pleiteado, com as seções e os ramais descritos no processo nº 50500.197216/2014-20. Assim, é apoiada a jurisprudência no que se refere à impossibilidade de admissão do pedido de desistência da ação proclamada a decisão de mérito.

A Lei nº 12.996/2014, que se tornou um instrumento de outorga do transporte rodoviário interestadual de passageiros passou a ser a autorização, a ser deferida independentemente da realização de licitação, estabeleceu um prazo para que a matéria fosse regulamentada pela Agência, pois as autorizações especiais vigentes deveriam ser extintas um ano após a publicação da Lei. E, enquanto não houvesse regulamentação da matéria, os pedidos de autorização especial, apresentados até a data da publicação da norma reguladora, deveriam ser analisados com base na Deliberação ANTT nº 93/2015. Em 30 de junho de 2015 foi publicada no DOU a Resolução ANTT nº 4770 que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização. Assim, considerando o novo marco regulatório, bem como as observações da PF- ANTT, o Voto DMV 103/2015 deferiu o pedido de autorização especial do serviço Toledo/PR – Campinas/SP à empresa Nordeste Transportes LTDA, por meio da Resolução Nº 4.963, de 9 de dezembro de 2015. (fls. 531/536).

Em 21/01/2016, a empresa Viação Garcia LTDA protocolou na Agência, sob o número 50500.018812/2016-14 (fls. 562/583), recurso contra o deferimento do pedido de autorização especial do serviço Toledo/PR – Campinas/SP à empresa Nordeste Transportes LTDA, por meio da Resolução Nº 4.963, de 9 de dezembro de 2015. A Viação Garcia LTDA afirma ser autorizatória especial das seguintes linhas:

Londrina/PR – Campinas/SP – prefixo 09-0433-00
Londrina/PR – Campinas/SP – prefixo 09-0433-06
Londrina/PR – Campinas/SP – prefixo 09-0433-67
Loanda/PR – Campinas/SP – prefixo 09-0433-08
Iguaçu/PR – Campinas/SP – prefixo 09-0433-09
Maringá/PR – Campinas/SP – prefixo 09-1782-00
Maringá/PR – Campinas/SP – prefixo 09-1782-41
Maringá/PR – Campinas/SP – prefixo 09-1782-61

A empresa alega que o pedido da Nordeste Transporte LTDA não atende ao disposto nos Títulos I e II da Resolução nº 18/2002 e ao Título II da Deliberação nº 93/2015. Alega também



que a empresa Nordeste Transportes LTDA solicitou desistência parcial de seções operadas por outras transportadoras (Maringá/PR – Jaú/SP, Londrina/PR – Jaú/SP e Londrina/PR – Americana/SP), mantendo outras, como: Campo Mourão/PR – Americana/SP, Campo Mourão/PR – Campinas/SP, Maringá/PR – Campinas; Londrina/PR – Campinas/SP. Para tanto, solicita indeferimento e posterior arquivamento do pleito da Nordeste Transportes LTDA.

A Nota Técnica nº 222/2016/GETAU/SUPAS/ANTT contém análise das alegações feitas pela Viação Garcia LTDA (fls. 586/591) e conclui assim:

“36. Com relação às alegações acima, entende-se estarem prejudicadas em razão das explicações apresentadas nos itens 15 a 24 desta Nota, uma vez que após a exclusão das seções operadas de forma autônoma; das seções secundárias com IAP inferior a 61% e das seções constantes do pedido de desistência da Nordeste, a linha manteve-se viável, atendendo ao disposto na Deliberação 93/2015.”

Em seguida, os autos foram encaminhados à apreciação da Diretoria Colegiada.

Instada a se manifestar, a PF-ANTT emitiu o Parecer nº 01604/2016/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 608/611), concluindo pelo não conhecimento do pedido de reconsideração da Viação Garcia LTDA, a saber, ao citar alguns pontos:

“(…)

13. Considerando que a Resolução cuja consideração se pretende foi publicada em 14/12/2015 e o pedido de reconsideração protocolado somente em 21/01/2016, portanto, depois do termo final do prazo (06/01/2016), este não deve ser conhecido.

(..)

17. As questões técnicas suscitadas pela Viação Garcia LTDA foram minuciosamente refutadas na Nota Técnica nº 222/2016/GETAU/SUPAS/ANTT …..

(…)

24. Diante do exposto manifesta este órgão jurídico no sentido de que a Diretoria Colegiada tome as seguintes providências:

- a) Não conhecimento do pedido de reconsideração;*
- b) Recebimento da petição de fls. 563/584 como mero direito de petição que, no mérito, deve ser indeferido, conforme razões apontadas na Nota Técnica nº 222/2016/GETAU/SUPAS/ANTT e neste Parecer Jurídico.”*

E assim, com base nos argumentos contidos na Nota Técnica nº 222/2016/GETAU/SUPAS/ANTT e no Parecer nº 01604/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, foi publicada a Resolução Nº 5.186, de 16 de setembro de 2016 que, com base no Voto DSL - 182/2016, não conhece o pedido de reconsideração interposto pela Viação Garcia LTDA em face da Resolução nº 4.963, de 9 de dezembro de 2015 (fls. 614/623).



Inconformada, a empresa Viação Garcia LTDA apresentou o documento

protocolado sob nº 50500.396842/2016-69, de 24/10/2016, em que solicita a revisão de ato administrativo, argumentando que seu pedido não fora intempestivo (fls. 636/642).

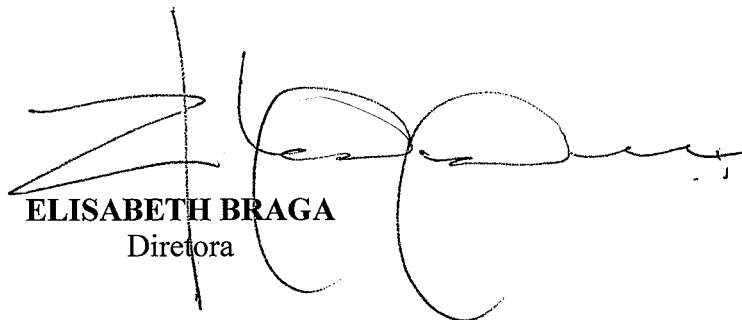
Após consulta, a Gerência Técnica de Assessoramento – GETAE se manifestou, por meio da Nota Técnica nº 653/GETAE/SUPAS/2016, pelo acolhimento tempestivo do recurso interposto pela Viação Garcia (fls.645/646).

Sendo assim, considerando que o mérito do recurso já havia sido apreciado e indeferido, conforme Nota Técnica nº 222/2016/GETAU/SUPAS/ANTT, e que não foram apresentados novos fatos que ensejassem reanálise dos autos, a área técnica recomenda a Diretoria Colegiada que conheça o pedido de recurso interposto pela Viação Garcia LTDA. e que, no mérito, lhe negue provimento.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, Voto pelo conhecimento do pedido de recurso interposto pela empresa Viação Garcia LTDA. e que, no mérito, lhe negue provimento.

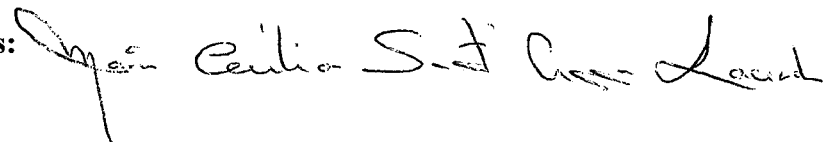
Brasília, 01 de março de 2018


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 01 de março de 2018.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB